

**Ata da Primeira Reunião Ordinária da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte e dois de outubro de dois mil e
vinte e um.**

-----Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilhar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Lígia Paula Varela Teixeira Lopes, Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata - PPD/PSD e Sr. Paulo José Gomes Langrouva, Vereador eleito pelo Partido Socialista – PS, os quais foram proclamados pela Assembleia de Apuramento Geral de Eleições dos Órgãos Autárquicos deste Concelho em reunião realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, em resultado do Ato Eleitoral realizado por Sufrágio Universal e Direto no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um e instalada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal cessante em ato realizado no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e um para o quadriénio de dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e cinco, para a realização da Primeira Reunião da Câmara Municipal, convocada nos termos do artigo 48º, da Lei n.º 75//2013 de 12 de setembro, conforme convocatória datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Faltou a esta reunião o Sr. Nelson Rebolho Bolota, Vereador eleito pelo partido socialista – PS, tendo o Sr. Presidente da Câmara procedido à justificação de falta nos termos legais.-

----- **Início de Funções do Executivo** -----

-----O Sr. Presidente da Câmara deu início à primeira reunião do novo mandato que agora se inicia, saudando todos os eleitos, doravante legítimos representantes do povo Figueirense e

desejou a todos que o próximo quadriênio seja de trabalho profícuo de empenho e dedicação em prol do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e de todos os munícipes. -----

----- Considera de todo importante que a partir deste momento se guardem as bandeiras partidárias e que todos levantem bem alto a bandeira do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- As eleições estão concluídas, o resultado eleitoral que ocorreu fez cumprir a democracia e fez com que este Órgão ficá-se assim constituído, no sentido de se debater o futuro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo de forma construtiva, foi assim que sempre esteve enquanto foi Vereador da oposição, que também é considerado um cargo nobre e na oposição também se pode dar um grande contributo para o desenvolvimento do Concelho.

----- Deseja que este mandato venha a ser um bom mandato e que os interesses do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo estejam sempre acima de tudo. -----

----- O Sr. Presidente informou que é sua pretensão que em todas as Reuniões de Câmara Municipal estejam presentes os Sr.s Vereadores convocados para o efeito, os dois Chefes de Divisão, o seu Chefe de Gabinete, a secretária que irá redigir a ata e sempre que achar conveniente estará também o seu Adjunto e um técnico do gabinete de comunicação.-

-----**Período antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara mais informou que considera de todo importante que os Sr.s Vereadores tenham conhecimento de todas as situações pendentes que existem no Município, por isso informou que lhe foi dado conhecimento da existência de um documento que deu entrada no Município vindo da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, referente a um processo de retenção de verba de 10% da contribuição do Estado para o Município. ----

----- A Câmara Municipal vai estar sujeita a uma retenção de 10% da verba de comparticipação, no valor de cinquenta e sete mil e cem euros, por incumprimento de comunicação, se isto já era grave, ainda se deparou com mais uma comunicação de retenção de 20% no valor de cento e setenta um mil trezentos e um euros e sessenta cêntimos, referente à falta de submissão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- Considera que as referidas retenções vão lesar a boa gestão e o normal funcionamento do Município e a concretização dos projetos que tinham planeados. Por outro lado este incumprimento, para além de um caso meramente administrativo que falhou, também mostra bem que houve aqui algum desleixo e alguém falhou, apesar de ter consultores e técnicos nesta área, depára-se com um incumprimento desta gravidade e nenhum dos eleitos ficou satisfeito

com esta situação. Para além dos técnicos envolvidos ainda se pagou a uma empresa para elaborar o referido plano. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo recebe da DGAL 706 mil euros, depara-se agora com uma retenção de 171 mil euros que não estava à espera. ---

-----Estranha que o Sr. Presidente da Câmara na altura não tenha tomado as devidas diligências no sentido de tentar resolver a situação em causa, pois as referidas comunicações tem data de 7 e 13 de outubro. Mas, vai diligenciar no sentido de tentar resolver esta situação o mais breve possível.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou ainda os Sr.s Vereadores que em relação às Piscinas Municipais Cobertas, após ter solicitado um relatório referente à situação em que se encontra o referido equipamento, ao analisar o documento deparou-se com a triste realidade de que o edifício depois de ter estado encerrado para obras de melhoramentos durante tanto tempo, ainda necessita de mais obras de intervenção, pois os técnicos ainda detetaram infiltrações no telhado do edifício, o que vai lesar ainda mais as pessoas no uso do referido equipamento.

-----Todos lamentam este facto, não percebendo qual a razão de não terem identificado atempadamente todos os problemas existentes, logo desde o início e quem paga são sempre os Figueirenses.-----

-----Este Executivo pretende reabrir as Piscinas Municipais o mais breve possível, mas não tão rápido quanto pretendia, os Figueirenses ainda vão ficar cerca de mais meio ano até serem concluídas as referidas obras, lamentam que isto tenha acontecido durante tanto tempo, mas, vai diligenciar no sentido de lançar os procedimentos o mais rápido possível para resolução da situação em causa. -----

-----O Sr. Presidente mais informou que em relação à Instituição Fundação D. Ana Paula Vaz de Mascarenhas Garcia, como todos sabem o Presidente da Câmara em funções é por inerência do cargo o Presidente da Fundação, por isso também solicitou informações sobre a situação financeira da referida Instituição e ao analisar de forma detalhada os documentos ficou muito chocado com a situação existente neste momento, pois a Instituição está numa situação muito complicada, as dívidas a fornecedores são avultadas e o quadro de pessoal é desajustado e exagerado. As dívidas a fornecedores locais rondam os 30 mil euros, como se isso não fosse suficiente, ainda existe uma dívida à Segurança Social no valor de 9 mil euros e acabou de cair o pagamento contributivo à Segurança Social no valor de 11 mil euros, quando a Instituição só tem disponíveis 3 mil euros, o que o deixa preocupado. -----

----- Com o deparar-se com toda esta situação só pode concluir que aquela casa teve nos últimos anos uma gestão ruinosa, que só serviu para agência de empregos e não pensaram no bem-estar das crianças do Concelho que frequentam a instituição. -----

----- Mais informou que devido à situação financeira que encontrou na Instituição, pretende solicitar uma auditoria às contas da Fundação, no sentido de terem conhecimento dos valores em dívida para poderem intervir rapidamente na resolução da situação e que de uma vez por todas aquela Instituição cumpra o legado da família que a ofereceu. A referida auditoria espelhará toda a situação financeira da Instituição no sentido de se tratar de um ato de gestão.

----- Considera de todo importante que é necessário intervir o mais rápido possível, pois já existem atrasos nos pagamentos às AEC's e basta cair uma fatura de pagamentos em atraso para aumentar o valor em dívida e isto não pode acontecer nesta Instituição do Concelho em que o Presidente da Câmara é também o Presidente da Instituição. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra a quem dela fizer bom uso. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Paulo José Gomes Langrouva dizendo que no seu entender esta reunião devia ser de cortesia e apresentação e desejou aos eleitos os melhores sucessos e um profícuo mandato para todos os Figueirenses e para o Concelho. Vai estar aqui na qualidade de Vereador da oposição e em prol de toda a população Figueirense, podem contar com a sua colaboração naquilo que for necessário, a sua postura sempre foi de proatividade e sempre será. -----

----- O Sr. Vereador informou que em relação às retenções que vão ser levadas a cabo pela DGAL, referentes à falta de submissão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, já tinha dado indicações aos técnicos do Município para que o plano fosse concluído o mais breve possível, ainda contrataram uma empresa para colaborar neste trabalho e os técnicos do Município também contribuíram, mas, não foi possível a sua conclusão, não foi por falta de aviso que esta situação teve este desfecho. A situação deixa-o preocupado pois ainda não tinha tido conhecimento das referidas restrições e ficou muito surpreendido ao tomar conhecimento das mesmas. -----

----- O Sr. Vereador mais informou que em relação às obras realizadas nas Piscinas Municipais, as obras de eficiência energética estão concluídas e já está marcada uma reunião no sentido de os técnicos testarem os equipamentos para depois poderem abrir, não vê necessidade de continuarem fechadas ao público por mais tempo. Quanto às infiltrações todos tinham conhecimento que existiam infiltrações, pois já tinham reportada a situação aos Sr.s Vereadores,

por isso não foi surpresa nenhuma. Mas, no período de inverno não lhe parece adequado para a intervenção na cobertura.-----

-----No que se refere às dívidas existentes na Fundação Dona Ana Paula sempre foi uma preocupação, quando chegou à Instituição em 2013, também tinham uma dívida de 70 mil euros e tentaram resolver o problema da melhor forma possível, nunca trouxeram o assunto à Reunião de Câmara. Considera que este assunto deve ser debatido em Órgão próprio, pois a Instituição é independente e não tem conhecimento que haja vencimentos em atraso. A Fundação sempre teve dificuldades financeiras e as dívidas sempre existiram. Quando chegou à Fundação também se deparou com dificuldades financeiras, não é uma situação que o Executivo anterior tenha criado, por isso não lhe parece legítimo dizer que a situação em se encontra neste momento foi o Executivo anterior que a criou. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara no sentido de informar que no que se refere ao incumprimento que leva à retenção de verbas avultadas, o que mais o preocupa é que a retenção de verba, não se refere só a este mês, mas pelo menos, mais três meses e a verba retida vai aumentar, até que o Plano seja aprovado pelo Órgão. Considera importante que o processo tivesse um desenvolvimento mais rápido, mas, o Plano ainda tem que ser elaborado, ser presente a Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, mesmo a correr tudo bem, ainda vai levar algum tempo.-----

-----No que se refere às Piscinas Municipais a obra já foi feita há algum tempo já tem alguns anos, no que se refere às infiltrações, com a chegada do inverno vão continuar e o problema não fica devidamente resolvido, se chover o problema ainda vai piorar. Devido a isso, pretende fazer uma comunicação a todos os Figueirenses no sentido de lhes dar conhecimento da situação existente nas Piscinas Municipais, neste momento ficando ainda encerradas por mais tempo, no sentido de resolverem todos os problemas existentes. -----

-----No que se refere à Fundação D. Ana Paula mais informou considerar importante que todos os assuntos que estejam relacionados com a Fundação e com a Câmara devem ser debatidos aqui. Todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento do Concelho vão ser presentes à Câmara pois no seu entender é aqui que devem ser resolvidos. -----

-----Quanto ao que o Sr. Vereador referiu em relação à dívida que herdou na Fundação do anterior executivo, informou que no passado nunca pertenceu aos Órgãos da Fundação, tal crítica não lhe assiste. A Fundação já recebeu dinheiros públicos, destinados a uma melhor gestão, mas, os problemas continuam a existir. O número de pessoas que prestam serviço

naquela casa é exagerado. Considera que o melhor é elevar aquela Instituição no sentido de tentarem resolver os problemas existentes para que não se venha a afundar. Ou se injeta dinheiro ou se vede património no sentido de resolverem os problemas existentes. -----

----- A Fundação sempre teve problemas financeiros e neste momento além dos problemas financeiros também tem problemas de edificação e no parque infantil, que tem que, ser resolvidos da melhor forma possível, para que as crianças estejam confortáveis. -----

----- A auditoria que vai solicitar à Fundação é no sentido de terem conhecimento de todas as situações existentes neste momento. Para que num futuro próximo se faça uma melhor gestão daquela casa. Pretende elaborar algumas propostas para serem presentes à Reunião de Câmara no sentido de apoiarem a Instituição e fazerem uma boa gestão na Fundação. -

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Paulo Langrouva no sentido de informar que em relação às Piscinas as infiltrações já existiam anteriormente, antes do Executivo anterior tomar posse, houve troca de correspondência com a entidade que as construiu no sentido de assumirem as responsabilidade e tentarem resolver a situação existente, mas isso não veio a acontecer.

----- Quanto à situação existente na Fundação neste momento lamenta as dificuldades existentes, mas, considera que se trata de uma Instituição importante para o Concelho. No período de COVID não houve cobrança de mensalidades. O facto de terem realizado obras no valor de 30 mil euros num apartamento em Faro, que agora representa uma renda mensal no valor de 800 euros e que antes estava ao abandono, considera que se trata de uma verba significativa. Também existe outro património em Loures, que ainda não foi recuperado porque não havia verba para o efeito. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que o Sr. Vereador disse aqui que a Fundação tem dois apartamentos e recebe 800 euros de renda de um deles, mas esses 800 euros destinam-se a pagar o empréstimo que foi efetuado para poderem fazer essas obras e não sobra nada para resolver qualquer situação. Considera que tem que ser feito alguma coisa pois trata-se de uma Instituição muito importante para o desenvolvimento das crianças do Concelho. -----

----- Quanto às Piscinas Municipais o Sr. Vereador acabou de dizer que as infiltrações já vinham a verificar-se há muito tempo atrás, por isso entende que já deveriam estar previstas na primeira fase das obras e não deviam ter deixado a resolução da situação para depois. Considera de todo importante que as obras de requalificação das Piscinas estivessem prontas o mais breve possível, para que o processo seja celere conta com o empenho e dedicação de todos, em

particular do Eng.º Pedro Almeida e todos os técnicos da área, para que os munícipes possam usufruir do referido equipamento o mais breve possível.-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia:**-----

-----**Documentos para conhecimento:**-----

-----**Despacho N.º 1 – PCM/2021** – Designação para Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;-----

-----**Despacho N.º 2 – PCM/2021** – Designação para Adjunto do Gabinete de apoio à Presidência;-----

-----**Despacho N.º 3 – PCM/2021** – Designação para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;-----

-----**Despacho N.º 4 – PCM/2021** – Designação, em Regime de Substituição, dos dirigentes intermédios de 2.º Grau: Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural e Chefe da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo;-----

-----**Despacho N.º 5 – PCM/2021** – Nomeação do Oficial Público e o seu Substituto;-----

-----**Despacho N.º 6 – PCM/2021** - Distribuição de Funções;-----

-----**Despacho N.º 7 – PCM/2021** – Designação de Vereador a Tempo Inteiro e de Vice-Presidente.-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 01/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Marcação da Periodicidade das Reuniões do Executivo Municipal;-----

-----**PROPOSTA N.º 02/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**PROPOSTA N.º 03/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Delegação de Competências do Órgão Executivo no Presidente da Câmara Municipal, com Faculdade de Subdelegação;

-----**PROPOSTA N.º 04/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Fixação do Número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro;-----

-----**PROPOSTA N.º 05/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Constituição do Fundo Fixo para o ano de 2021;-----

-----**PROPOSTA N.º 06/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Movimentação das Contas Bancárias tituladas pelo Município;-----

----- **PROPOSTA N.º 07/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Alteração Orçamental N.º 15;---

----- **PROPOSTA N.º 08/2021-PCM/MANDATO 2021-2025** – Nomeação do Representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia:** -----

----- **Documentos para conhecimento:** -----

----- **Despacho N.º 1 – PCM/2021 – Designação para Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 1 – PCM/2021, referente à Designação para Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, que a seguir se transcreve:

----- Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso das competências próprias que me são conferidas pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de Janeiro, aplicável por força do n.º 5 do referido artigo 43.º, designo para **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) José Manuel Lourenço Ferreira**, trabalhador do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo-lhe ser dada a devida publicidade, nos termos legais, designadamente através da publicação na 2ª série do Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho. -----

----- **Despacho N.º 2 – PCM/2021 – Designação para Adjunto do Gabinete de apoio à Presidência;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 2 – PCM/2021, referente à Designação para Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, que a seguir se transcreve:

----- Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso das competências próprias que me são conferidas pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de Janeiro, aplicável por força do n.º 5 do referido artigo 43.º, designo para **Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) Jorge Fernando Andrés Correia**.-----

----- O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo-lhe ser dada a devida publicidade, nos termos legais, designadamente através da publicação na 2ª série do Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho. -----

-----**Despacho N.º 3 – PCM/2021 – Designação para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 3 – PCM/2021, referente à Designação para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, que a seguir se transcreve:

-----Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso das competências próprias que me são conferidas pelo disposto no nº 4 do artigo 43º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de Janeiro, aplicável por força do nº 5 do referido artigo 43º, designo para **Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação (GAP)**, por indicação do Exmo. Sr. Vice-Presidente, **Nádia Filipa Pinto Quadrado**.-----

-----O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo-lhe ser dada a devida publicidade, nos termos legais, designadamente através da publicação na 2ª série do Diário da Republica.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho.-----

-----**Despacho N.º 4 – PCM/2021 – Designação, em Regime de Substituição, dos dirigentes intermédios de 2.º Grau: Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural e Chefe da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 4 – PCM/2021, referente à Designação, em Regime de Substituição, dos dirigentes intermédios de 2.º Grau: Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural e Chefe da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo, que a seguir se transcreve:-----

-----Por forma a dar continuidade ao regular funcionamento dos serviços, promovendo-se uma gestão eficaz dos serviços públicos e do desenvolvimento das respetivas atividades, verifica-se a necessidade de designar, com a maior brevidade possível, dois dirigentes para assegurarem a gestão, direção e coordenação das atividades destes.

-----A Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua vigente redação, estabelece no nº 1 do artigo 27º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar.-----

-----Atento o supra exposto;-----

-----Determino, ao abrigo das disposições conjugadas da al. a), do nº 2, do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dos nºs 1 e 2 do artigo 27º da referida Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual e do artigo 19º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, verificando-se todos os

requisitos legais exigidos, nomear, em regime de substituição, no cargo de **Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural**, cargo de direção intermédia de 2º grau, a Técnica Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda (área funcional jurídica), **RITA SOFIA GUERRA DA CRUZ TEIMÃO FIGUEIREDO**, e, para o cargo de **Chefe da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo**, cargo de direção intermédia de 2º grau, o Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã (área funcional de engenharia civil), **PEDRO DINIS NUNES ALMEIDA**.-----

----- Os nomeados reúnem as condições legais de recrutamento e possuem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, bem como a necessária competência e aptidão para o exercício do cargo. -----

----- As presentes nomeações, em regime de substituição, têm a duração de 90 dias, prorrogáveis, desde que esteja em curso procedimento destinado ao provimento dos cargos e até à nomeação dos respetivos titulares e produzirão efeitos à data de outorga do presente despacho.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho. -----

----- **Despacho N.º 5 – PCM/2021 – Nomeação do Oficial Público e o seu Substituto;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 5 – PCM/2021, referente à Nomeação do Oficial Público e o seu Substituto, que a seguir se transcreve:-----

----- No âmbito da atividade do Município torna-se necessário garantir as funções inerentes à elaboração e redação de contratos, ao seu correto arquivamento e organização, para tal a lei prevê a figura do oficial público nos Municípios. -----

----- Considerando o acima descrito e no exercício da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua vigente redação, designo a trabalhadora, **Margarida Maria Pacheco Poiarez Santos, oficial público** deste Município, para lavrar todos os contratos que a lei preveja e demais funções acima indicadas.

----- Importa ainda, assegurar a continuidade de tais serviços, assim e no uso da competência supracitada, determino que a trabalhadora acima identificada seja **substituída nas suas faltas e impedimentos**, pela trabalhadora, **Ângela Maria Rocha de Lima Rodrigues**.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho. -----

----- **Despacho N.º 6 – PCM/2021 - Distribuição de Funções;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 6 – PCM/2021, referente à Distribuição de Funções, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a multiplicidade de atribuições e competências a cargo dos Municípios e atenta a transferência de competências por parte da Administração Central, a distribuição de funções pelos Senhores Vereadores torna-se fundamental para que os serviços possam funcionar de forma adequada e eficaz.-----

-----Atento o exposto, consagrou o legislador que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções.-----

-----Como tal, e visando a prossecução do interesse público que passa, obrigatoriamente, pela qualidade, eficácia e eficiência do desempenho do poder administrativo, nos termos e ao abrigo do n.º 1, do art. 36.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, procedo à distribuição das funções pelos Senhores Vereadores nas áreas específicas, o que faço nos termos abaixo consignados:-----

-----**VEREADOR A TEMPO INTEIRO, ALFEU MIGUEL FERREIRA NASCIMENTO**-----

-----ÁREAS DE RESPONSABILIDADE:-----

-----Gestão Financeira e Planeamento Económico-Financeiro;-----

-----Contratação Pública;-----

-----Compras e Aprovisionamento;

-----Património Municipal;-----

-----Informática, Telecomunicações, Modernização Administrativa e Qualidade;-----

-----Desporto;-----

-----Juventude;-----

-----Associativismo;-----

-----Águas, Saneamento e Energia;-----

-----Limpeza Urbana e Espaços Verdes;-----

-----Ambiente;-----

-----Vias e trânsito;-----

-----Oficinas Municipais;-----

-----Gestão de Equipamentos Municipais;-----

-----Transportes.-----

-----**VEREADORA A TEMPO INTEIRO, LÍGIA PAULA TEIXEIRA LOPES**-----

-----ÁREAS DE RESPONSABILIDADE:-----

-----Educação e Ciência;-----

-----Projectos Socio - Educativos;-----

----- Animação Sociocultural; -----
----- Intervenção Social; -----
----- Habitação; -----
----- Cultura; -----
----- Saúde; -----
----- Segurança e Saúde no Trabalho; -----
----- Saúde Veterinária. -----

----- **O Presidente** reserva para si, mantendo na sua esfera de competências, para além daquelas que a lei especificamente determina, as seguintes áreas de atuação: -----

----- Administração Geral; -----
----- Recursos Humanos; Obras Municipais; -----
----- Planeamento e Urbanismo; -----
----- Desenvolvimento Estratégico e Coesão; -----
----- Desenvolvimento Rural e Planeamento Florestal; -----
----- Agricultura; -----
----- Turismo, Património Histórico e Promoção do Território; -----
----- Serviços jurídicos; -----
----- Relações Institucionais e Protocolo; -----
----- Fiscalização; -----
----- Proteção Civil; -----
----- Comunicação e Imagem; -----
----- Atendimento, Gestão Documental e Arquivo. -----

----- O estabelecido no presente Despacho não contende com o direito que assiste ao Presidente do Município de avocar a si, a qualquer momento, todas as áreas de atuação material bem como todos os respetivos poderes funcionais. -----

----- O presente despacho produz efeitos à data da outorga. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente despacho. -----

----- **Despacho N.º 7 – PCM/2021 – Designação de Vereador a Tempo Inteiro e de Vice-Presidente;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Despacho N.º 7 – PCM/2021, referente à Designação de Vereador a Tempo Inteiro e de Vice-Presidente, que a seguir se transcreve:

----- Considerando que: -----

-----O art.º 58º, nº 1, alínea d) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, atribuem competência ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência e fixar o número, até ao limite de um;

-----O Presidente da Câmara Municipal pode optar, nos termos previstos no nº3 do citado artigo, pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro; -----

-----Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores em regime de permanência, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício; -----

-----Determino a existência de um Vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Que essas funções sejam exercidas a partir da data deste Despacho pelo Senhor Alfeu Miguel Ferreira Nascimento. -----

-----Por seu turno o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, prevê que o Presidente da Câmara Municipal deva designar, "de entre os vereadores, o Vice- Presidente, a quem, além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos". -----

-----Assim, atento ao exposto designo, para exercer as funções de **Vice-Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Alfeu Miguel Ferreira Nascimento;**-----

-----O presente despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços Municipais, para o mesmo efeito. -----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente despacho.-----

-----**Ordem do dia:**-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 01/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Marcação da Periodicidade das Reuniões do Executivo Municipal;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 01/2021- MANDATO 2021-2025, referente à Marcação da Periodicidade das Reuniões do Executivo Municipal, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que; -----

-----O artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, na sua vigente redação, estipula que a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário. -----

----- As Reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. -----

----- Atento o supra exposto, proponho: -----

----- Que as reuniões ordinárias tenham periodicidade quinzenal, sendo a última delas, pública, realizando-se na primeira e Terceira quarta-feira de cada mês pelas quinze horas, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincida com dia feriado ou tolerância de ponto.

----- A presente proposta de deliberação deve ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.-----

----- Quaisquer alterações ao dia e hora objeto desta deliberação devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 02/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 02/2021- MANDATO 2021-2025, referente ao Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que: -----

----- No âmbito das competências legalmente estabelecidas para o Executivo Municipal, nomeadamente, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo Regimento, conforme decorre da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- O Regimento deve ser, por conseguinte, perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário;----

----- Estas normas regulamentares, se destinam, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o Executivo Municipal na vida interna do órgão; -----

-----Assim, pelas razões de facto e de direitas acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a este ilustre órgão executivo, a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Mandato 2021-2025, em anexo.-----

-----**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

-----**Nota justificativa**-----

-----No âmbito das competências legalmente estabelecidas para o Executivo Municipal, nomeadamente, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo Regimento, conforme decorre da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Regimento deve ser, por conseguinte, perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário. ----

-----Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o Executivo Municipal na vida interna do órgão. -----

-----Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o “REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO”, que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 22 de outubro de 2021. -----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**Constituição**-----

-----A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Alteração da composição**-----

-----No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão

imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Reuniões** -----

----- 1. As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, ou noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou tal for deliberado em conformidade. -----

----- 2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, sendo a última delas, pública, realizando-se na primeira e terceira quarta-feira de cada mês pelas 15 horas, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincida com dia feriado ou tolerância de ponto. -----

----- 3. A deliberação prevista no número anterior será objeto de publicação por edital, e constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----

----- 4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados nos termos da deliberação da Câmara Municipal devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, através de protocolo. -----

----- 5. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou após requerimento de pelo menos um terço dos respetivos membros. -----

----- 6. As reuniões extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, com pelo menos dois dias de antecedência por protocolo, sendo objeto de publicação por edital, que constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----

----- 7. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 6, podendo os requerentes, caso o Presidente não efetue essa convocação, ou não o faça para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento, efetuá-la diretamente, para um desses oito dias, publicitando essa convocação nos locais habituais. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Direção dos Trabalhos** -----

----- 1. Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações. -----

-----2. Compete ainda ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----

-----3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

-----4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Ordem do dia**-----

-----1. A ordem do dia será entregue, por via eletrónica, a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, também por via eletrónica, a respetiva documentação, com vista a que estes fiquem habilitados a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

-----2. Caso aquele prazo coincida com dia em que os Serviços se encontrem encerrados ao público, será o mesmo antecipado para o dia imediatamente anterior. -----

-----3. Os documentos referidos no n.º 1 estarão igualmente disponíveis, para consulta, no Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

-----4. Os documentos do Orçamento, do Plano de Atividades, da Conta de Gerência e outros considerados extensos, quando solicitados devem ser, também, entregues em suporte de papel. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Quórum**-----

-----1. A Câmara Municipal só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

-----2. Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, sendo a reunião cancelada, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças e ausências, que dão lugar à marcação de falta, e à elaboração da competente ata de ocorrência. -----

-----3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa, no prazo máximo de 48 horas, outro dia para a realização da nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, e será convocada nos termos previstos no presente Regimento e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Faltas e substituições** -----

----- 1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificaram.

----- 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. -----

----- 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 39.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Períodos das reuniões** -----

----- 1. Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período “Antes da Ordem do Dia” e o período da “Ordem do Dia”. -----

----- 2. Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de “Intervenção do Público”. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Período “Antes da Ordem do Dia”** -----

----- 1. No período “Antes da Ordem do Dia” não serão tomadas quaisquer deliberações.

----- 2. O referido período será apenas utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

----- 3. O período “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

----- 4. No período “Antes da Ordem do Dia” cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto. -----

----- 5. A não ser em casos excecionais que mereçam a concordância de pelo menos 2/3 dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra num máximo de 5 minutos por intervenção. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Período da Ordem do Dia** -----

-----1. O período da “Ordem do dia” inclui os assuntos que forem indicados pelo Presidente ou pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate, respetivamente, de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária.-----

-----2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião.-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Período de Intervenção do Público**-----

-----1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos. ---

-----2. Este período terá lugar, em princípio, antes da ordem de trabalhos.-----

-----3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.-----

-----4. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.-----

-----5. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.-----

-----6. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.-----

-----7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos do disposto no n.º5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-----

-----8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca da Guarda, após participação elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Pedidos de Informação e Esclarecimentos**-----

----- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Exercício do Direito de Defesa** -----

----- 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para a defesa dos seus direitos. -----

----- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Protestos** -----

----- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

----- 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos. -----

----- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

----- 4. Não são admitidos contra protestos. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Votação** -----

----- 1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----

----- 2. O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar. -----

----- 3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação. -----

----- 4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- 5. Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate. -----

-----6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

-----7. Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Declaração de Voto**-----

-----1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.-----

-----2. Os membros do órgão podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.-----

-----3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.-----

-----4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Impedimentos e suspeições**-----

-----1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 70.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Atas**-----

----- 1. Será lavrada ata de cada reunião a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

----- 2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

----- 3. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Publicidade das deliberações** -----

----- 1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.-----

----- 2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Figueira de Castelo Rodrigo, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Dúvidas de Interpretação** -----

----- A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.-----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**PROPOSTA N.º 03/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Delegação de Competências do Órgão Executivo no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação;-**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 03/2021-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Delegação de Competências do Órgão Executivo no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando:-----

-----Em conformidade com a previsão do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na legislação específica abaixo referida, de modo a incrementar a celeridade e a eficiência do funcionamento dos serviços, propõe-se que a Câmara Municipal delegue no Presidente deste órgão executivo, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:-----

-----1 – As constantes nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

-----d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

-----f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;--

-----g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

-----h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

-----l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

-----q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -

-----r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

-----t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----

-----rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----

-----ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----

-----tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----

-----uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

-----ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

-----xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----

-----yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

-----zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

-----bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

-----2 – As previstas nas alíneas do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;---

-----c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----

-----3 – Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99. De 16 de dezembro, na sua atual redação; bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;-----

-----4 – Delegar as competências previstas no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

-----**Mais proponho que, para os devidos e legais efeitos, se dê cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua vigente redação, bem como nos artigos 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**PROPOSTA N.º 04/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Fixação do Número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 04/2021-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Fixação do Número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando: -----

----- O crescente número de atribuições e competências que são legalmente atribuídas às Câmaras Municipais; -----

----- A transferência de Competências providas da Administração Central; -----

----- As metas e os desafios colocados ao Poder Local, que tornam indispensável uma correta distribuição de funções e a eficaz e eficiente promoção destas; -----

----- **Proponho ao Digno Órgão Executivo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua vigente redação que delibere fixar o número de Vereadores em mais um dos que estão previstos na alínea c) do n.º1 da mesma norma, sendo para os efeitos designados a Vereadora Lígia Paula Varela Teixeira Lopes.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 05/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Constituição do Fundo Fixo para o ano de 2021;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 05/2021-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Constituição do Fundo Fixo para o ano de 2021, que a seguir se transcreve:

----- Considerando: -----

----- Que o POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, no que respeita a matérias de controlo interno (Ponto 2.9.10.1.11), regras previsionais (Ponto 3.3) e modificações do orçamento (Ponto 8.3.1.), não foi revogado conforme vertido no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro onde contempla o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), atualmente em vigor; -----

----- Propõe-se, ao ilustre órgão executivo, a aprovação do valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para Fundo Fixo desta edilidade para o ano 2021, bem como a distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 06/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Movimentação das Contas Bancárias
tituladas pelo Município;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 03/2021-PCM/MANDATO 2021-
2025, referente à Movimentação das Contas Bancárias tituladas pelo Município, que a seguir se
transcreve:-----

-----Considerando:-----

----- De acordo com o artigo 31º da Norma de Controlo Interno aprovado e em vigor no
Município de Figueira de Castelo Rodrigo, as contas bancárias tituladas pelo Município são
movimentadas simultaneamente com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, sendo uma do
Presidente da Câmara Municipal ou do Vice-Presidente e outra do responsável da Tesouraria ou
seu substituto.-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo movimenta contas bancárias à ordem,
registadas no Resumo Diário da Tesouraria e na Contabilidade, das seguintes instituições
bancárias:-----

-----**Caixa Geral de Depósitos**-----

-----NIB 003503180000020493008-----

-----NIB 003503180001441743119-----

-----NIB 003503180001018963090-----

-----NIB 003503180001673493094-----

-----NIB 003503180001733233066-----

-----NIB 003503180001781893019-----

-----NIB 003503180000976783028-----

-----NIB 003503180001770943077-----

-----NIB 003503180000305733051-----

-----**Banco B.P.I**-----

-----NIB 001000009524908010189-----

-----NIB 001000009524908010286-----

-----**Banco Comercial Português, SA**-----

-----NIB 003300000011838985905-----

-----NIB 003300004532852864405-----

-----**Caixa de Crédito Agrícola Mútuo**-----

-----NIB 004540284013726244226-----

----- Nesse sentido, proponho que as contas acima referenciadas sejam movimentadas da seguinte forma e de acordo com o n.º 2, do artigo 31º da Norma de Controlo Interno:

----- Uma assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou do Vereador com competências na área financeira.-----

----- Uma assinatura da responsável da Tesouraria, Maria Glicéria de Sousa dos Santos ou da sua substituta, Marisa Raquel Rua Rodrigues. -----

----- Para o efeito, é indispensável disponibilizar Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão de cada um dos titulares que possam vir a movimentar as referidas contas bancárias.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 07/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Alteração Orçamental N.º 15;** ---

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 07/2021-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Alteração Orçamental N.º 15, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que:-----

----- As dotações atuais do orçamento não são suficientes para satisfazer as necessidades urgentes de realização da despesa, designadamente o pagamento dos vencimentos do mês de outubro; -----

----- A nova Câmara Municipal apenas foi empossada no passado dia 17 de outubro, não tendo ainda ocorrido a primeira reunião do mandato;-----

----- Apenas na referida reunião serão deliberadas as delegações de competências no Presidente da Câmara Municipal, onde se inclui a possibilidade de aprovação das alterações orçamentais por despacho;-----

----- Considerando, ainda, a urgência no pagamento dos vencimentos do mês de outubro, por forma a garantir o seu pagamento atempado, determinei que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que fosse aprovada por despacho a alteração orçamental n.º 15, em anexo, apresentando-se agora a presente, para ratificação da Câmara Municipal, nos termos do supra referido artigo.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com três votos a favor, um do Sr. Presidente da Câmara, um do Sr. Vice-Presidente, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, um da Sr.ª Vereadora,

Lígia Paula Varela Teixeira Lopes e uma abstenção do Sr. Vereador Paulo José Gomes Langrouva. -----

-----**PROPOSTA N.º 08/2021-PCM/MANDATO 2021-2025 – Nomeação do Representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 03/2021-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Nomeação do Representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando;-----

-----O artigo 17.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, estipula, no seu n.º 1, a composição da comissão alargada;-----

-----A Comissão alargada é composta por um representante do município, a indicar pela câmara municipal; -----

-----Nestes termos e atento o exposto, proponho, como representante do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na Comissão Alargada de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, a Vereadora **Lígia Paula Varela Teixeira Lopes**.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte e um de outubro de 2021.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte e um de outubro de 2021.-----

-----Operações Orçamentais: 3 175.325,46 € (Três milhões cento e setenta e cinco mil e trezentos e vinte cinco euros e quarenta e seis cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 87.153,02 € (oitenta e sete mil cento e cinquenta e três euros e dois cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Aprovação da ata em minuta**-----

-----A Câmara, deliberou por unanimidade de votos, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilhar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara

Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso.